

## EDITAL Nº 85/2025 - PROEG/UERN

### DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEGS) EM FLUXO CONTÍNUO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) torna público edital de fluxo contínuo de Projetos de Ensino de Graduação (PEGs), cujo processo é regido pela disposições abaixo e pela Resolução Nº 33/2017 - CONSEPE ([Resolução PEG](#)).

#### 1 - DOS PROJETOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEGS)

1.1. Os Projetos de Ensino de Graduação (PEGs) caracterizam-se como um conjunto de atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de graduação que visa aprimorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem docente e discente da Uern, cujos objetivos são:

- a) Promover o processo de inovação da prática pedagógica nos cursos de graduação;
- b) Desenvolver a reflexão crítica pertinente às questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento nos cursos de graduação;
- c) Produzir material de cunho didático-pedagógico de apoio aos componentes curriculares dos cursos de graduação;
- d) Auxiliar a formação acadêmica dos discentes, complementando o conteúdo programático dos componentes curriculares dos cursos de graduação; e
- e) Propor ações inovadoras que elevem a qualidade de ensino de graduação.

#### 2 - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PEG

2.1. O Projeto de Ensino de Graduação deve ser elaborado em consonância com as seguintes diretrizes:

- a) Iniciativas ou experiências metodológicas que visem à efetiva melhoria do processo de ensino;
- b) Dinamização dos componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, como: disciplinas, estágio obrigatório, prática de ensino, e atividades complementares;
- c) Produção de material didático de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação.

### **3 - DOS PARTICIPANTES DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

3.1. O Projeto de Ensino de Graduação poderá ser composto por:

- a) 01 (um) Coordenador, que será docente efetivo ou visitante da Uern, responsável pela elaboração do Projeto e por coordenar todas as ações da equipe de trabalho;
- b) Membro(s) Colaborador(es), sendo este(s) docente efetivo/visitante, discente ou técnico administrativo da Uern, que participa(m) no todo ou em parte das atividades do Projeto.

3.2. O Projeto de Ensino de Graduação poderá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, inclusive de diferentes departamentos, no entanto, poderá ter apenas 01 (um) Coordenador.

3.3. Caso o Peg envolva um ou mais professores de outro departamento, a participação deste deverá ser aprovada pelo departamento de sua lotação.

3.4. Será de responsabilidade do departamento ao qual está vinculado o Coordenador e/ou o docente Colaborador aprovar a carga horária da atividade prevista no PEG, observada a legislação da Uern.

3.5. A atribuição de Carga Horária para os PEGs deverá se dar de acordo com o cronograma de distribuição constante do Calendário Acadêmico, vedada a atribuição de Carga Horária de forma retroativa.

3.5. O discente Colaborador é o acadêmico regularmente matriculado em um curso de graduação da Uern.

### **4 - DA SUBMISSÃO DO PROJETO DE ENSINO**

4.1. O Projeto de Ensino de Graduação deverá ser enviado por meio de formulário específico, disponível no seguinte link: [Submissão Fluxo Contínuo](#), e deverá conter:

a) Projeto de ensino elaborado em formulário próprio, disponível no link: [Formulário Fluxo Contínuo](#);

b) ata departamental ou *ad referendum* constando a aprovação do PEG.

4.1.1. Somente será analisado o PEG que for enviado na forma descrita no item 4.1. e contiver os documentos da alíneas “a” e “b” do referido item.

4.2. A equipe técnica poderá ser constituída por discentes, técnicos e colaboradores externos, sendo obrigatória a inclusão de, no mínimo, 1 (um) discente de graduação na equipe executora.

4.3. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve preencher os requisitos abaixo:

a) ser professor efetivo ou visitante da Uern em regime de trabalho de 20h ou 40h;

b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; e

c) estar na condição de coordenador do projeto.

## **5 - DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO PEG**

5.1. Compete à Comissão Permanente de Ensino (CPE) realizar a análise do PEG, o que será concretizado por meio de parecer conclusivo.

5.2. Cabe à Proeg efetuar a homologação do parecer emitido pela CPE, devendo ainda encaminhar o resultado ao interessado.

5.3. A Proeg realizará, antes da análise pela CPE, a conferência documental do PEG, podendo, caso necessário, devolver o projeto ao coordenador para complementação e/ou correção.

5.4. O PEG não poderá ser iniciado antes do ato de homologação pela Proeg.

5.5. O PEG submetido a edital de fluxo contínuo não concorrerá à bolsa discente.

5.6. Caso o PEG não seja aprovado pela CPE, será permitida a interposição de recurso para a referida Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação ao proponente.

## 6 - CRONOGRAMA DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ENSINO

<b>Cronograma</b>	<b>Período</b>
Divulgação do Edital	Fluxo contínuo
Submissão do PEG	Mínimo 45 dias antes do início da ação
Resultado Final	Até 30 dias a contar da data de recebimento da proposta

## 7 - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE ENSINO

7.1 A avaliação e acompanhamento do PEG será realizado mediante relatório final (modelo disponível em: [Relatório Final PEG](#)).

7.2. Encerrado o prazo final do PEG, o Coordenador deste deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final à PROEG, que o apreciará com base nos seguintes critérios:

- a) cumprimento do plano de trabalho;
- b) cumprimento dos objetivos propostos;
- c) contribuição efetiva para o curso de graduação;
- d) complementação acadêmica na formação dos estudantes.

7.3. O Relatório Final deverá conter eventuais alterações ocorridas durante o desenvolvimento do PEG, a inclusão e exclusão de colaboradores, a prorrogação, a carga horária, a relação dos participantes e outros aspectos considerados relevantes.

7.4. Os documentos comprobatórios do PEG e os atos dos colegiados competentes deverão ser anexados ao relatório final.

7.5. O PEG com duração de atividades superior ao período de um ano deverá apresentar Relatório Parcial.

7.6. Os resultados alcançados pelo PEG poderão ser divulgados pela Uern como produção acadêmica do respectivo curso, resguardando os direitos autorais dos participantes. Nos casos de divulgação pelos próprios participantes, deverá ser citado o vínculo do Projeto com a Uern.

7.7. Quando for necessário solicitar prorrogação do PEG, seu Coordenador deverá justificar a PROEG, via unidade de origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término das atividades.

7.8. Após aprovação do Relatório Final, a PROEG procederá com a emissão dos certificados dos participantes do PEG.

7.8.1. Não será emitido, sob nenhuma hipótese, certificado para colaboradores que não estejam devidamente registrados no PEG.

7.9. A reprovação ou o não envio do Relatório Final impede o Coordenador de participar, em qualquer das funções, de outro Projeto de Ensino de Graduação.

7.10. A regularização da situação citada no item 7.9 poderá ser realizada, desde que o Coordenador envie o relatório final em data posterior.

7.10.1. O Coordenador poderá concorrer em novos editais, respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Relatório Final.

## **8 - DO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU DESISTÊNCIA**

8.1. No caso de cancelamento do PEG, o Coordenador deverá comunicar tal fato à Proeg, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interrupção das atividades do Projeto.

8.1.1. Compete ao Coordenador enviar, no prazo estabelecido no item 8.1, o relatório parcial do PEG.

8.2. O coordenador do PEG que por qualquer motivo necessitar se ausentar de suas atividades laborais no período de vigência do Projeto deverá obrigatoriamente informar à Proeg, que procederá o cancelamento e/ou mudança de coordenação do Projeto.

8.3. Quando da omissão ou desistência do coordenador do Projeto, um dos colaboradores será responsável pela conclusão do PEG, devendo ainda elaborar o respectivo relatório final.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidas através do e-mail [peg@uern.br](mailto:peg@uern.br).

9.2. Este Edital foi produzido e está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo a ODS 4 - EDUCAÇÃO DE

QUALIDADE, cujo escopo é assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todas as pessoas.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG, ouvida, quando necessário, a Comissão Permanente de Ensino (CPE).

9.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 30 de julho de 2025.

**Profa. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira**  
Pró-reitora de Ensino de Graduação